



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.295.14-08

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. COHAB-SP. Obras complementares e de melhorias das condições ambientais das áreas de preservação permanente e arborização. Conjunto Habitacional. Edital revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

TC citado 72-001.747.13-09

2.807ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Edital da Concorrência 003/2014, pela perda superveniente de seu objeto, em face da revogação do certame licitatório.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em manter a determinação exarada à época do julgamento do processo TC 72.001.747.13-09 – que examinou edital que precedeu o ora analisado – para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle promova, em autos próprios, análise do edital de nova licitação de igual objeto, que venha a ser encetada pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência



ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente foi autuado em cumprimento à determinação expedida no Acórdão reproduzido à fl. 04, exarado no TC nº 72-001.747.13-09, que determinou à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa que promovesse à análise de novo Edital que viesse a ser publicado, cujo objeto fosse a contratação de empresa especializada para realização de serviços de arborização no Conjunto Habitacional Jardim da Conquista/Carrãozinho.

No desempenho de suas atribuições, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deu notícia da deflagração da Concorrência nº 003/14, com valor estimado de R\$ 19.779.105,50 (dezenove milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos), apresentando, então, o relatório de fls. 177/182vº em que apontou irregularidades e concluiu que o Edital não reunia condições de prosseguimento.

Oficiada, aquela Companhia, em um primeiro momento, suspendeu administrativamente o Certame e, posteriormente, revogou o Procedimento Licitatório, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, em 05/12/2014, tendo em vista a necessidade de Ajustes no Instrumento Convocatório.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que o presente acompanhamento perdeu seu objeto, tornando-se prejudicada a análise do Edital.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal considerou que, com a revogação do Certame, ocorreu a perda do objeto deste TC, razão pela qual a análise tornou-se prejudicada.

É o relatório.

VOTO

À vista da instrução processual realizada, JULGO PREJUDICADA a análise do Edital de Concorrência nº 003/14, pela perda superveniente de seu objeto, em face da revogação do Certame Licitatório.

Mantenho, ainda, a determinação exarada à época do julgamento TC nº 72.001.747.13-09 – que examinou Edital que precedeu o ora analisado - para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle promova, em autos próprios, análise do Edital de nova Licitação de igual objeto, que venha a ser encetada pela COHAB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

Interno.

Proceda-se a forma prescrita no artigo 58 do Regimento

Na sequência, archive-se o presente.